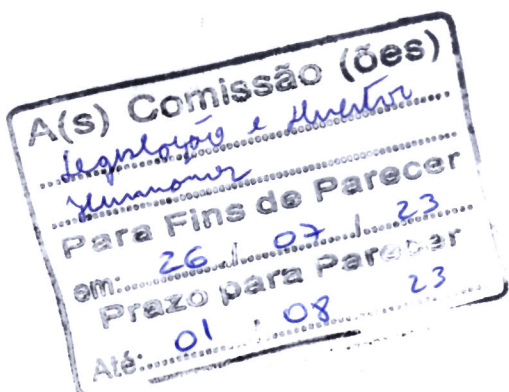




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 199/2022³



"Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Ipatinga, e da outras providencias."

A Câmara de Ipatinga, por intermédio de seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. instituí, no Município de Ipatinga o "Projeto Cão e Gato Comunitários", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem a proteção desses animais.

Art. 2º. Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 3º. Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. O animal comunitário devera ser mantido em local onde se encontre sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento medico veterinário, vacinação, esterilização, identificação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário poderá contar com a generosidade de varies ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido a comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 5º. Os abrigos dos animais comunitários, através de casas, serão fornecidos e gerenciados pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único: Nas casas de que trata o "caput" deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência a presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentara a presente Lei

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número de animais abandonados nas ruas de Ipatinga tem chamado bastante a atenção, em vários bairros, como no Centro, a situação chega a ser preocupante vista que os animais errantes, em sua maioria estão doentes, desnutridos e muitos, idosos.

Os pequenos abrigos, improvisados nas ONGs e do CCZ estão superlotados bem como as casas de voluntários pertencente a grupos de proteção e também independentes, essa situação expõe os animais a situações de riscos por superlotação como brigas, podendo muitas vezes resultar em mortes, infestação de doenças, permanência em locais insalubres e sem a presença em tempo integral de um responsável que possa manter a ordem e disciplina dos animais, evitando maiores riscos.

Par esses motivos, a responsabilização por esses animais que vivem nas ruas precisa ser tomada como urgência visto que, além de terem seus direitos constitucionais preservados, também estarão sendo cuidados de modo a não oferecerem riscos a Saúde Pública.

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem.

Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional "a dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir praticas que os submetam a crueldade."

Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maier.

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tal como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

tanto quanta, o cumprimento dos deveres para com eles, que e o de lhes prover a saúde e o bem-estar, lembrando que o cão ou gato que se encontram em situação de rua são vítimas do descaso de uma sociedade irresponsável.

Fernando R




Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de julho de 2023

Página de assinaturas



Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 jul 2023
12:35:05 |  | Fernando Soares Ratzke criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) |
| 24 jul 2023
12:35:06 |  | Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.218 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 24 jul 2023
12:35:09 |  | Fernando Soares Ratzke (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.218 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



Página de assinaturas

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 jul 2023
12:36:15 |  | Fernando Soares Ratzke criou este documento. (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 25 jul 2023
17:13:24 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 25 jul 2023
17:14:02 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

